



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /1999 PR 0013  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Mesa Diretora

04/05/99  
Maurício

**Cria a Gratificação de Executor de Contrato na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Executor de Convênio e Contrato na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - A referida Gratificação é devida aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que executem os convênios e contratos da CLDF.

§ 2º - A referida Gratificação fica estabelecida no percentual de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento do servidor/executor.

Art. 2º - A alteração na condição de executor de contrato/convênio deverá ser informada à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal pela chefia imediata do servidor, para recebimento ou suspensão da gratificação.

§ 1º - A informação sobre a nomeação do executor deverá conter as datas das publicações no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

§ 2º - A informação sobre a destituição do executor deverá conter a data da suspensão ou extinção do contrato/convênio.

Art. 3º - Fica vedada a percepção da gratificação quando o servidor efetivo estiver investido em cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 13 / 1999  
Fls. n.º 01 BIA

**JUSTIFICACÃO**

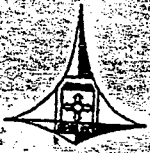
Os servidores desta Casa de Leis que são executores de contrato, não recebem nada por esse função, a qual demanda bastante responsabilidade, já que se responsabilizam por todo o processo de contratos nesta CLDF, tendo alguns contratos duração de até dois anos. Também, caso haja multas sobre o referido contrato, os executores são obrigados a saldá-las, o que convenhamos é oneroso e atualmente vem desestimulando os servidores que executam esta tarefa.

Ante o exposto, pelas ilegalidades apontadas, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta Resolução, por ser medida da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1.999

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

0005 29/04/99 09:00



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em 03/05/99

Plenário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº** /1999 **PR** 0013  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
Cde a Mesa Diretora

04/05/99  
Renato Rainha

**Cria a Gratificação de Executor de Contrato na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Executor de Convênio e Contrato na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - A referida Gratificação é devida aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que executem os convênio e contratos da CLDF.

§ 2º - A referida Gratificação fica estabelecida no percentual de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento do servidor/executor.

Art. 2º - A alteração na condição de executor de contrato/convênio deverá ser informada à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal pela chefia imediata do servidor, para recebimento ou suspensão da gratificação.

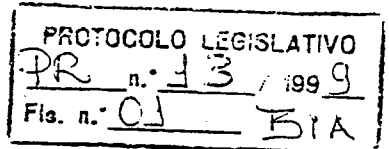
§ 1º - A informação sobre a nomeação do executor deverá conter as datas das publicações no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

§ 2º - A informação sobre a destituição do executor deverá conter a data da suspensão ou extinção do contrato/convênio.

Art. 3º - Fica vedada a percepção da gratificação quando o servidor efetivo estiver investido em cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICACÃO**

Os servidores desta Casa de Leis que são executores de contrato, não recebem nada por esse função, a qual demanda bastante responsabilidade, já que se responsabilizam por todo o processo de contratos nesta CLDF, tendo alguns contratos duração de até dois anos. Também, caso haja multas sobre o referido contrato, os executores são obrigados a saldá-las, o que convenhamos é oneroso e atualmente vem desestimulando os servidores que executam esta tarefa.

Ante o exposto, pelas ilegalidades apontadas, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta Resolução, por ser medida da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1.999

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital